



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 75 - DE 17 DE OUTUBRO DE 1957.

Regularização dos dias Santos e Feriados a serem observados pelo Comercio e Industria etc. no Território do Municipio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o funcionamento do Comercio, Industria etc. nos dias Santos e Feriados em todo Território do Municipio.

§ Único - Fica considerado Feriado Municipal o dia 14 de fevereiro em comemoração da emancipação politica deste Municipio.

Art. 2º - O Poder Executivo, para melhor eficiencia da presente lei, poderá entrar em entendimento com os dirigentes da Industria Textil local, afim de fazer funcionar um nutuo acordo fixando as datas coincidentes com escala adotada pela supracitada Industria.

Art. 3º - Nas casas Comerciais onde residem os proprietários a fiscalização da Prefeitura se fará sentir acentuadamente, afim de evitar burla por parte dos mesmos proprietários.

Art. 4º - Somente as Farmacias, Pares e Casas de Diversões, poderão funcionar livremente.

Art. 5º - Aos infratores da presente lei, aplicar-se-á as penalidades de Cr. 100,00 a Cr. 500,00 em caso de reincidencia.

Art. 6º - Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 17 de outubro de 1957.

Tragimbo D. - Prefeito.

Ulisses Henrique de Oliveira - Secretário.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em 17 de outubro de 1957.

Ulisses Henrique de Oliveira  
Secretário.

